



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS



PROJETO DE LEI Nº 019 /2020

REGULAMENTA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES,  
LANCHONETES, BARES, CONVENIÊNCIAS E  
SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MOJÚÍ DOS CAMPOS – PA.

O vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos - PA, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento interno, desta Douta Casa de leis, e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e similares que que comercializem bebidas alcoólicas, terão seus horários de funcionamento regulados por esta lei, com abertura às 06:00h ( seis) horas da manhã e fechamento nos seguintes horários:

**I: De Domingo à quinta feira, até o horário de 00:00h (zero) horas;**

**II: Sexta feira, sábado e véspera de feriados até às 01:00h (uma) hora;**

Art. 2º - Fica terminantemente proibido, o funcionamento de qualquer equipamento que cause perturbação sonora, aos quais estiverem em total desacordo com as legislações vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, através de seus órgãos competentes, promover vistorias periódicas nestes estabelecimentos, exigindo o cumprimento de várias medidas de controle à poluição ambiental e sonora.

Art. 4º A realização de shows ao vivo (covers) e afins, nos presentes estabelecimentos, deverão cumprir às exigências junto aos órgãos competentes de regulamentação.